

Proc. 7 864/45

1946

(CJT-22-46)
MLP/MA

Não deve ser conhecido re-
curso extraordinário inter-
posto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a
Cia. de Tecidos Paulista - Fábrica Rio Tinto interpõe recurso
extraordinário da decisão preferida pelo Conselho Regional do
Trabalho da 6a. Região que, mantendo a sentença da Junta de Con-
ciliação e Julgamento de João Pessca, condenou a recorrente a
reintegrar Mancel Pereira de Lima em lugar compatível com a sua
capacidade de trabalho;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não
tem cabimento o presente recurso, de vez que se não enquadra
no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois a recor-
rente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência
de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação
desta por parte da decisão recorrida.

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho,
por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por
falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1946

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Marcial Dias Pequeno Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 11.

Publicado no "Diário da Justiça" em 12/2/46